

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 66/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2015

Aos dias do mês de ... do ano de dois mil e quinze, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, dos Decretos 3.555/2000, 7.892/2013, Decretos Municipais nº 057/2007, 125/2013 e das demais normas legais aplicáveis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS, localizada na Rua José Cañellas, nº 258, Bairro Centro, CEP 98.400-000, são registrados os preços com a(s) empresa(s) abaixo identificada(a), conforme o resultado exarado na Ata de Reunião referente ao **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 66/2015**, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestar serviços de transporte, por meio de ônibus, de pacientes em tratamento de saúde, para as cidades de Tenente Portela, Passo Fundo e Erechim**, e nas complementações a ele integradas, tendo sido os referidos preços ofertados pela(s) empresa(s), inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida à Rua, nº, Bairro, Cidade...../Estado, CEP., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por, portador do CPF nº, RG nº, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO:

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para fins de contratação de empresa para prestar serviços de transporte, por meio de ônibus, de pacientes em tratamento de saúde, para as cidades de Tenente Portela, Passo Fundo e Erechim.

2. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

2.1 - Constituem obrigações da Contratante:

- a) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade nos serviços prestados.
- b) Fiscalizar da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar providências a CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Supervisionar fiscalizar os serviços, de acordo com o que estabelece o contrato, podendo para isso ser estabelecido um período ou a qualquer tempo quando houver necessidade.
- d) Informar a contratada sobre o local a serem conduzidos os pacientes.
- e) Efetuar a solicitação de serviços de acordo com a necessidade e durante a vigência da ata de registro de preços.
- f) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e Anexo I.
- g) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidos.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- i) Assegurar-se da boa qualidade dos veículos utilizados.
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução e o seu aceite.
- l) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

2.2 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) manter seguro para os passageiros, na forma da legislação pertinente;
- b) responsabilidade por quaisquer danos causados ao contratante, aos passageiros ou a terceiros, por culpa ou dolo;
- c) conservar o veículo sempre limpo e em condições de segurança;

d) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

e) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

f) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

g) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editados;

2.3. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de passageiros;

2.4. Os condutores do veículo deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", apresentar certidão negativa, apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a Resolução CONTRAN nº 57/98 ou outra que vier substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

2.5. A CONTRATADA deverá transportar passageiros cumprindo rigorosamente os horários das consultas, em veículo adequado, que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos necessários;

2.6. Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, a CONTRATADA será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerário estipulado de acordo com as exigências do edital;

2.7. Cumprir com os horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pela CONTRATANTE, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal da Saúde;

2.8. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela CONTRATANTE e manter sempre limpos e em condições de segurança;

2.9. Caso ocorra redução do número de passageiros e/ou excesso em determinados trajetos a empresa vencedora deverá atender com veículos de menor e/ou maior capacidade, mediante autorização ou solicitação da CONTRATANTE;

2.10. Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos, salvo com autorização por escrito do CONTRATANTE

2.11. Comprovação de que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (CTB, art. 138, IV e 145)

2.12. Em caso de substituição do veículo e/ou motorista, a empresa deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE para que sejam tomadas as providências constantes neste edital e/ou contrato

2.13. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida subcontratação, sob pena de rescisão do contrato a não ser, em casos excepcionais e eventualmente de impossibilidade de transporte com os veículos oferecidos. Somente com prévia autorização da CONTRATANTE, tendo veículos e condutores habilitados ao transporte, com comprovação de habilitação no Município Contratante, ou em outro em que preste o mesmo tipo de serviço.

2.14. É expressamente proibido o transporte de passageiros de outros municípios, ou seja, deverá transportar somente aqueles devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DO PAGAMENTO:

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$**(), conforme tabela de itens adjudicados, em anexo.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) após a execução dos serviços e apresentação de Nota Fiscal e será calculado de acordo com os dias transportados atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

4.4 - Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5 - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite do recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5. DO REAJUSTE:

5.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas em Ata, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

5.2 - Ainda que não seja comprovada a ocorrência da situação prevista no subitem anterior, a Administração poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório, se assim julgar conveniente.

5.3 - Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o fornecedor registrado para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações pactuadas na Ata de Registro de Preços, em virtude da redução dos preços de mercado.

6. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO:

6.1 - O fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços será autorizado, pelo órgão gerenciador ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

6.2 - A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos, quando couber, serão, igualmente, autorizados pelo órgão gerenciador ou por quem aquele delegar tal competência.

7. DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde. O acompanhamento dos serviços será efetuado pela Sra. Marly Vendruscolo, Secretária Municipal de Saúde, ou por pessoa devidamente designada para esta função.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marly Vendruscolo. O Município reserva-se o direito à fiscalização em caráter permanente, de forma sistematizada de modo a contemplar principalmente a observância das normas especiais quanto ao transporte de passageiros.

9. DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA:

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições desta Ata;

a) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese descrita no parágrafo primeiro da cláusula anterior;

c) Estiverem presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador, sendo assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A contratada não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A contratada der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata.
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a contratada do menor preço não aceitar sua redução;
- e) Por razões de interesse públicos, devidamente motivados e justificados pela Administração;
- f) Sempre que ficar constatado que a contratada perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

OBSERVAÇÃO: a comunicação de rescisão do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à contratada. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias corridos após a publicação.

11.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela **CONTRATADA**, quando:

11.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

11.2.2 - A solicitação da contratada para rescisão do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 11, caso não aceitas as razões do pedido.

11.2.3 - A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

11.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, atrasar injustificadamente o início do fornecimento, descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DO FORO:

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente Ata de Registro de Preços, será competente o foro da cidade de Frederico Westphalen/RS, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Frederico Westphalen, de de 2015.

Órgão Gerenciador

Contratada